



LEI Nº 2.247 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Cria o Programa Novo Cidadão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Novo Cidadão, com o objetivo de auxiliar na qualificação profissional e inclusão produtiva do jovem e do trabalhador desempregado, pertencentes à família de baixa renda, residentes no Município de Saquarema, visando estimulá-los à busca de ocupação, bem como ampliar suas oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa Novo Cidadão será implementado pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, a qual caberá estabelecer o controle, acompanhamento e fiscalização, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Programa Novo Cidadão irá possibilitar e assegurar aos participantes a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes por meio de formas diversificadas de sociabilidade, consistindo.

I - no exercício de atividades, realizadas em órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

II - no desenvolvimento de atividades de qualificação e capacitação profissional para o trabalho e cidadania, em ações de incentivo e orientação realizadas em órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras; e

III - na concessão de auxílio pecuniário de natureza indenizatória, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades.

§ 1º Os beneficiários do programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º As atividades desenvolvidas não criam quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais de quaisquer naturezas para o participante.

§ 3º As atividades previstas neste artigo terão a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período e mediante prévia anuência da secretaria, órgão ou entidade conveniada ou parceira em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º As condições para participar do Programa Novo Cidadão, são:



- I - residir, pelo período de 5 (cinco) anos, no mínimo, no Município de Saquarema;
- II - ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- III - possuir ensino fundamental completo, no mínimo.
- IV - estar desempregado no momento da adesão ao Programa.

Art. 4º Terão prioridade para aderir ao Programa:

- I - os beneficiários de programas de transferência de renda ou auxílios municipais, estaduais ou federais;
- II - pertencerem à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos;
- III - aqueles que estão na busca da sua primeira oportunidade.

Art. 5º A admissão será efetivada mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, sendo precedida de Chamamento Público, através de órgão de imprensa oficial do Município, que garanta o cumprimento do princípio da impessoalidade.

§1º O Termo de Compromisso e Responsabilidade será firmado entre o participante do Programa e a secretaria municipal onde o participante for encaminhado para realização das atividades práticas.

§2º Serão destinadas as pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas.

§3º O participante do Programa Novo Cidadão deverá executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação com ética e comprometimento.

Art. 6º A jornada de atividades deverá constar no Termo de Compromisso e Responsabilidade e não poderá ultrapassar a carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Não será contabilizado hora extra caso o participante ultrapasse a sua carga horária.

Art. 7º O participante do Programa Novo Cidadão, pelo desempenho das atividades, fará jus:

I - ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais de auxílio pecuniário de natureza indenizatória, a título de bolsa-auxílio;

II - para aqueles que possuem despesas de deslocamento, será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pago em conjunto com a concessão da bolsa-auxílio.



III - a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do participante;

IV - curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.

§1º Não poderá ser executada pelos participantes no âmbito do Programa Novo Cidadão atividades consideradas insalubres, perigosas, penosas, ou que configurem substituição de servidores na execução de atividades privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos pertencentes a estrutura básica da Administração Municipal.

§2º Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, constantes dos incisos I e II deste artigo poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, não podendo ser a soma destes, superior ao salário mínimo vigente.

Art. 8º A formação e qualificação profissional do participante do Programa Novo Cidadão será realizada por cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A carga horária mínima do curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional será de 12 (doze) horas mensais e 100 (cem) horas anuais.

§2º O curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional poderá ser realizado em dias ou meses específicos no decorrer da participação no Programa, sem prejuízo das demais atividades executadas.

§3º Os cursos de que trata o caput poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou remota.

§4º O planejamento da qualificação a ser ofertada considerará as principais atividades econômicas e profissionais do Município, com vistas a aumentar a empregabilidade dos participantes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 01 de junho de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita